



FACULDADES INTEGRADAS QUALIS - FIQ

REGIMENTO INTERNO

Guarabira – PB

2021

REGIMENTO GERAL DA FACULDADES INTEGRADAS QUALIS - FIQ

TÍTULO I - DA FACULDADES INTEGRADAS QUALIS - FIQ

Art. 1º. A FACULDADES INTEGRADAS QUALIS - FIQ, com sede no município de Guarabira, estado da Bahia, é uma instituição particular de ensino superior em sentido estrito, mantida pela MOSCATO EDUCACAO SUPERIOR EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado - sociedade civil, com sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.231.433.203, em 22/02/2019, última alteração contratual registrada sob o nº 195.041/19-7, em 18/04/2019, CNPJ nº 20.621.394/0001-02.

Parágrafo Único. A FIQ possui sua autonomia limitada e é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Contrato Social da Mantenedora.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. A FIQ, como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a iniciação científica e a extensão em nível superior, e tem por objetivos:

I - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

II - incentivar o trabalho de iniciação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

III - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I - Dos Órgãos da Administração

Art. 3º. A estrutura organizacional da FIQ compreende órgãos colegiados deliberativos e órgãos executivos, em 02 (dois) níveis hierárquicos (administração superior e administração básica), além de órgãos de apoio administrativo e acadêmico.

§1º. São órgãos da administração superior:

I - Conselho Superior;

II - Diretoria:

a) Diretoria Geral;

b) Diretoria Acadêmica;

c) Diretoria Administrativa e Financeira;

d) Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

§2º. São órgãos da administração básica:

I - Colegiados de Curso;

II - Núcleos Docentes Estruturantes;

III - Coordenações de Curso.

§3º. São órgãos de apoio administrativo e acadêmico:

I - Secretaria;

II - Tesouraria;

III - Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade;

IV - Biblioteca;

V - Núcleo de Tecnologia da Informação;

VI - Ouvidoria;

VII - Demais Serviços.

§4º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

§5º. A estrutura de administração básica dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e extensão é disciplinado por normativa específica do Conselho Superior.

Art. 4º. O funcionamento dos órgãos colegiados deliberativos obedece às seguintes normas:

I - as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

II - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

III - nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, tem o voto de qualidade;

e) nenhum membro do órgão pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo órgão tem direito a apenas 01 (um) voto.

IV - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

V - os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos, quando houver;

VI - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na FIQ o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados deliberativos às reuniões de que fazem parte.

Capítulo II - Da Administração Superior

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 6º. O Conselho Superior, órgão colegiado máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar da FIQ, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, como presidente nato;

II - pelo Diretor Acadêmico;

III - pelo Coordenador do NEaD;

IV - pelos Coordenadores de Curso;

V - por 01 (um) representante do corpo docente, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

VI - por 01 (um) representante do corpo tutorial, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

VII - por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

VIII - por 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

IX - por 01 (um) representante da sociedade civil organizada, escolhido pela Mantenedora, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

IX - por 01 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 7º. Compete ao Conselho Superior:

I - exercer a administração superior e determinar políticas e diretrizes da FIQ, de conformidade com seus objetivos e normas emanadas da legislação vigente, da Mantenedora e as definidas neste Regimento Geral;

II - propor e aprovar o Regimento Geral da FIQ e suas alterações;

III - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da FIQ e acompanhar a sua implantação;

IV - deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos, programas de educação superior, limitadas à prévia autorização do Poder Público, na forma da lei;

V - analisar e aprovar os projetos pedagógicos, planos e programas dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;

VI - aprovar planos, programas e projetos de iniciação científica e extensão;

VII - aprovar as normas de funcionamento da FIQ e de seus cursos;

VIII - fixar normas gerais e complementares as deste Regimento Geral sobre processo seletivo de ingresso aos cursos, matrizes curriculares, planos de ensino, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação do desempenho acadêmico e de cursos, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;

IX - aprovar o Calendário Acadêmico dos cursos da FIQ;

X - disciplinar a rotina administrativa;

XI - estabelecer e aprovar normas quanto ao regime de trabalho, desenvolvimento de carreira docente e técnico-administrativa, capacitação e demais assuntos pertinentes e complementares;

XII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas e administrativas da FIQ;

XIII - aprovar convênios, acordos e contratos com outras instituições, de caráter didático-científico;

XIV - avaliar os resultados da autoavaliação institucional e definir estratégias e planos de desenvolvimento qualitativo;

XV - apreciar o plano anual de atividades da FIQ, elaborado pela Diretoria;

XVI - apreciar o plano de despesas anuais e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora;

XVII - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;

XVIII - apurar responsabilidades do Diretor Geral e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento Geral;

XIX - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XX - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar;

XXI - deliberar quanto à paralisação total das atividades da FIQ;

XXII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XXIII - apreciar atos do Diretor Geral, praticados *ad referendum* deste órgão;

XXIV - exercer as demais competências que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 8º. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Seção II - Da Diretoria

Art. 9º. A Diretoria, órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da FIQ, é exercida pelo Diretor Geral.

§ 1º. A Diretoria Acadêmica é órgão que auxilia a Diretoria Geral na administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades acadêmicas da FIQ.

§ 2º. A Diretoria Administrativa e Financeira é órgão que auxilia a Diretoria Geral na administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades administrativas e financeiras da FIQ.

§ 3º. O Núcleo de Educação a Distância (NEAD), vinculado à Diretoria Acadêmica, é responsável pela organização pedagógica e técnica do ensino a distância na Instituição.

Art. 10. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 1º. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral é substituído, pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º. O Diretor Acadêmico, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Coordenador do NEAD são designados pelo Diretor Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 11. São atribuições do Diretor Geral:

I - representar a FIQ, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

II - orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades da FIQ;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;

IV - elaborar o plano anual de atividades da FIQ e submetê-lo à apreciação do Conselho Superior;

V - elaborar a proposta anual de despesas da FIQ e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora, após aprovação do Conselho Superior;

VI - propor à Mantenedora a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do corpo docente, corpo de tutores e do corpo técnico-administrativo;

VII - designar e dar posse aos Coordenadores de Curso, assim como aos dirigentes dos órgãos de apoio administrativo e acadêmico, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento Geral;

VIII - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento Geral;

IX - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FIQ, respondendo por abuso ou omissão;

X - encaminhar aos órgãos competentes da FIQ, recursos do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente;

XI - designar comissões para proceder aos processos administrativos;

XII - convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente, corpo de tutores e do corpo técnico-administrativo, junto ao Conselho Superior;

XIII - constituir a Comissão Própria de Avaliação, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;

XIV - elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria e encaminhá-lo à apreciação do Conselho Superior;

XV - propor ao Conselho Superior a concessão de dignidades acadêmicas;

XVI - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

XVII - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da FIQ;

XVIII - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento Geral, *ad referendum* do Conselho Superior;

XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e da legislação em vigor;

XX - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

§1º. Ao Diretor Acadêmico compete:

I - coordenar a elaboração do planejamento das atividades de graduação, pós-graduação, investigação científica e extensão, devidamente compatibilizado com o Plano de Desenvolvimento Institucional da FIQ;

II - supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos e programas de pós-graduação da FIQ;

III - implantar as normas sobre a organização e o funcionamento dos cursos;

IV - supervisionar as atividades do processo seletivo, da matrícula, do controle acadêmico e do apoio ao ensino;

V - propor a criação e a extinção de programas e cursos de graduação e pós-graduação;

VI - coordenar a análise técnico-científica dos projetos de investigação científica e extensão e apresentá-los aos órgãos competentes, para aprovação;

VII - elaborar normas sobre a organização e o funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação;

VIII - promover a atualização e o aperfeiçoamento permanente de seu pessoal.

IX - desenvolver uma política de avaliação institucional docente de acordo com as diretrizes do MEC;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

§2º. Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

I - superintender todas as ações promocionais externas à FIQ que visem à integração interinstitucional, governamental ou não-governamental;

II - coordenar e elaborar a proposta orçamentária;

III - elaborar o plano e o relatório anual das atividades administrativas e financeiras da Instituição;

IV - superintender a admissão de pessoal e os trabalhos executados nos setores administrativos da FIQ;

V - supervisionar o processo de seleção para admissão de professores e tutores, de acordo com os planos de cargos, carreira e salários;

VI - responder pelo fiel registro de toda movimentação financeira, zelando pelo controle financeiro;

VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FIQ;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

§3º. Ao Coordenador do NEAD compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação educacional em vigor emanada pelo Ministério da Educação, especialmente a que abarca a educação a distância, o Regimento da FIQ, este regulamento e demais instrumentos de normatização da universidade;

II - convocar e presidir reuniões no âmbito do NEAD;

III - manter contato com a comunidade interna e externa à FIQ com o objetivo de captar demandas e divulgar as ações do EAD;

IV - prestar suporte à análise de parcerias e outras formas de cooperação para viabilização de cursos, programas ou disciplinas oferecidas a distância;

V - elaborar e encaminhar relatórios de atividades à Diretoria Acadêmica, semestralmente, ou quando forem solicitados;

VI - zelar pelo cumprimento dos referenciais de qualidade do ensino na modalidade a distância, conforme determinações do Ministério da Educação;

VII - gerir estrategicamente o NEAD em vista de iniciativas e soluções inovadoras tanto no âmbito pedagógico quanto gerencial e tecnológico.

Capítulo III - Da Administração Básica

Seção I - Dos Colegiados de Curso

Art. 12. O Colegiado de Curso, órgão de deliberação coletiva, responsável pela coordenação didática de cada curso, é constituído:

I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente;

II - por todos os professores e tutores (quando for o caso) que ministram ou atuam nas disciplinas da matriz curricular do curso;

III - por 01 (um) representante do corpo discente do curso, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. O representante do corpo discente tem mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos planos de ensino;

II - deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;

III - aprovar diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;

IV - aprovar os projetos de iniciação científica e extensão desenvolvidos no âmbito do curso;

V - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VI - opinar sobre a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente e tutorial;

VII - promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;

VIII - colaborar com os demais órgãos da FIQ no âmbito de sua atuação;

IX - exercer as demais competências previstas neste Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da FIQ.

Art. 14. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Seção II - Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 15. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão composto por, pelo menos, 05 (cinco) professores do curso, incluindo o Coordenador de Curso, com comprovada experiência, titulação e qualificação, contratados em regime de trabalho integral ou parcial, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e consolidação, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, nomeado pelo Diretor, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I - construir e acompanhar o projeto pedagógico do curso;

II - contribuir para a consolidação e aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso;

III - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, analisando sua adequação considerando as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e as novas demandas do mundo do trabalho;

IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;

V - revisar ementas e conteúdos programáticos;

VI - acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do projeto pedagógico de curso;

VI - verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação dos alunos;

VII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área do curso;

VIII - indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;

IX - propor ações em prol de melhores resultados no ENADE e no CPC;

X - planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte.

Seção III - Das Coordenações de Curso

Art. 17. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

Art. 18. O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso é substituído por um dos professores do curso, designado pelo Diretor.

Art. 19. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, com direito a voz e voto de qualidade;

II - representar o curso perante as autoridades e órgãos da FIQ;

III - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso;

IV - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos no âmbito do curso;

V - acompanhar e autorizar estágios curriculares, quando aplicável, e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VI - acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares e dos trabalhos de conclusão de curso, quando aplicável;

VII - sugerir à Diretoria a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do corpo docente e de tutores;

VIII - elaborar a programação do curso e fornecer subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;

IX - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

X - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da FIQ;

XI - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da FIQ.

Capítulo IV - Do Apoio Administrativo e Acadêmico

Seção I - Da Secretaria

Art. 20. A Secretaria é o órgão de apoio responsável por centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo da FIQ, responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida acadêmica do aluno na FIQ, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Diretor.

Parágrafo Único. O Secretário tem sob sua responsabilidade a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos fixados por este Regimento Geral e pela legislação vigente.

Art. 21. Compete ao Secretário:

I - chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o adequado andamento dos serviços;

II - comparecer às reuniões do Conselho Superior, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III - abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor;

IV - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção;

V - redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VI - publicar, de acordo com este Regimento Geral, as notas de aproveitamento acadêmico e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VII - trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

VIII - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos da FIQ.

Seção II - Da Tesouraria

Art. 22. A Tesouraria, sob a orientação do Diretor, é organizada e coordenada por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Parágrafo Único. Compete ao profissional responsável pela Tesouraria:

I - expedir a cobrança das mensalidades, taxas e demais encargos educacionais;

II - realizar a cobrança das mensalidades, taxas e demais encargos educacionais em atraso;

III - emitir relatórios financeiros;

IV - apresentar, ao final de cada exercício letivo, balanço das atividades financeiras da FIQ.

Seção III - Do Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade

Art. 23. O Setor de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade é órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos alunos da FIQ, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados, e de orientação na promoção da acessibilidade plena, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Seção IV - Da Biblioteca

Art. 24. A FIQ dispõe de uma Biblioteca para uso do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 25. A Biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, é regida por regulamento próprio.

Seção V - Do Núcleo de Tecnologia da Informação

Art. 26. A FIQ dispõe de um Núcleo de Tecnologia da Informação, órgão que, além de dar o suporte técnico de tecnologias da informação e da comunicação a todos os setores da IES, deve promover soluções criativas e inovadoras de tecnologias da informação e da comunicação, visando o desenvolvimento institucional .

Art. 27. Os laboratórios de informática da FIQ estão sob a responsabilidade do Núcleo de Tecnologia da Informação.

Seção VI - Da Ouvidoria

Art. 28. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores da FIQ, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Ouvidoria da FIQ atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Diretoria, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Seção VII - Dos Demais Serviços

Art. 29. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a FIQ como orientadora do processo, onde necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I - Do Ensino

Art. 30. A FIQ pode oferecer os seguintes cursos e programas, presenciais ou a distância, criados e/ou autorizados na forma da legislação vigente:

I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em cada caso pela FIQ;

III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela FIQ.

Seção I - Dos Cursos de Graduação

Art. 31. A matriz curricular de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituída por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Parágrafo Único. O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular é flexível e tem o seu ordenamento proposto pela FIQ, considerando as especificidades dos alunos e dos processos operacionais.

Art. 32. Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e atividades estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina.

§3º. O plano de ensino deve ser apresentado aos alunos no início do período letivo.

Art. 33. A integralização curricular é realizada pelo sistema seriado semestral.

Art. 34. Na elaboração da matriz curricular de cada curso de graduação são observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:

I - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento;

II - estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

III - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

IV - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a iniciação científica individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

V - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas;

VI - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso.

Parágrafo Único. As tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, inclusive materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, são elementos constitutivos dos cursos superiores ofertados na modalidade EaD pela Instituição.

Art. 35. Os cursos de graduação são organizados de forma que todas as suas disciplinas e outras atividades acadêmicas possam ser atendidas cumprindo-se um tempo mínimo de integralização, em correspondência ao previsto na legislação.

§1º. Os prazos dos tempos de integralização mínimo e máximo dos cursos são descritos nos projetos pedagógicos dos cursos, observando-se que o tempo máximo deverá corresponder ao tempo mínimo acrescido de 50%.

§2º. Caso o aluno não conclua o curso no prazo máximo de integralização, deve realizar novo processo seletivo e estará sujeito às mudanças de projeto pedagógico de curso, podendo solicitar dispensa das disciplinas já cursadas, por meio de aproveitamento de estudos.

Art. 36. A FIQ informará aos interessados, por meio do Manual do Aluno, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 37. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas vigentes.

§1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, por meio de provas específicas, prestadas perante banca examinadora especial, de que detém as competências/habilidades exigidas na disciplina para a qual busca dispensa.

§2º. O extraordinário aproveitamento de estudos será concedido às disciplinas teóricas e teórico-práticas, excetuando-se o estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso.

§3º. O aluno poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos desde que não ainda tenha cursado o componente curricular para o qual busca dispensa, apresentando sua solicitação até a data prevista no calendário acadêmico, acompanhada da documentação que embasa o pedido, para análise do Coordenador do Curso.

Art. 38. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participam do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada pela FIQ, sendo inscrita no seu histórico acadêmico a situação regular com relação a essa obrigação.

Seção II - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 39. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - especialização;

II - aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, de caráter permanente ou transitório, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tem em vista o desenvolvimento do país, com caráter de educação continuada.

Art. 40. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção III - Dos Cursos de Extensão

Art. 41. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Capítulo II - Da Iniciação Científica

Art. 42. A FIQ desenvolve a iniciação científica como princípio educativo, cultural e científico, integrada ao ensino e à extensão.

Art. 43. A iniciação científica é incentivada pela FIQ por todos os meios ao seu alcance, principalmente por meio:

I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II - da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como: biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V - da realização de convênios com entidades patrocinadoras de iniciação científica;

VI - do intercâmbio com instituições científicas;

VII - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 44. As atividades de iniciação científica são coordenadas por um profissional designado pelo Diretor.

Parágrafo Único. O Conselho Superior aprova as atividades de iniciação científica nos aspectos relativos à sua organização, administração, funcionamento e financiamento.

Capítulo III - Da Extensão

Art. 45. A FIQ desenvolve atividades de extensão, articuladas com o ensino e a iniciação científica, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seus cursos.

§1º. A extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da iniciação científica, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a iniciação científica.

§2º. As atividades de extensão são realizadas, principalmente, sob a forma de promoção de atividades artísticas, culturais e científicas e/ou participação em iniciativa de atividades dessa natureza.

§3º. As atividades de extensão são realizadas e inseridas nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços.

Art. 46. As atividades de extensão são coordenadas por um profissional, designado pelo Diretor.

Parágrafo Único. O Conselho Superior aprova as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, funcionamento e financiamento.

TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I - Do Período Letivo

Art. 47. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas nele ministradas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino não curriculares e programas de iniciação científica e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis na FIQ.

Art. 48. As atividades da FIQ são definidas no Calendário Acadêmico do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações.

§1º. O Calendário Acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e a eliminação de dependências e adaptações.

§2º. Os cursos de pós-graduação e extensão possuem períodos letivos próprios, independentes do ano acadêmico.

Capítulo II - Do Processo Seletivo

Art. 49. O processo seletivo para os cursos de graduação destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§1º. A FIQ, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, leva em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§2º. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constam a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso; os prazos de inscrição; a documentação exigida para a inscrição; a relação das provas; os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo e demais informações úteis.

Art. 50. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. A FIQ pode considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante (ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Superior e com a legislação vigente.

Art. 51. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º. Na hipótese de restarem vagas pode ser realizado novo processo seletivo, ou nelas podem ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Art. 52. Os resultados do processo seletivo são tornados públicos pela FIQ, com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como a chamada para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 53. A admissão aos cursos especialização, aperfeiçoamento e extensão é feita de acordo com as formalidades, condições e critérios previstos nos planos ou projetos respectivos, aprovados pelo Conselho Superior.

Capítulo III - Da Matrícula

Seção I - Da Matrícula Inicial

Art. 54. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FIQ, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar, para ingresso em cursos de graduação;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV - cédula de identidade;

V - certidão de nascimento ou casamento;

VI - 02 (duas) fotografias atuais 3x4;

VII - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 anos.

Parágrafo Único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 55. Quando da ocorrência de vagas, a FIQ pode abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo prévio normatizado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico acadêmico do aluno, podendo ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições deste Regimento Geral.

Seção II - Da Renovação de Matrícula

Art. 56. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º. Ressalvado o disposto no artigo 57, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno à FIQ.

§2º. A renovação de matrícula é instruída com a comprovação de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Seção III - Do Trancamento de Matrícula

Art. 57. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno à FIQ e seu direito à renovação de matrícula.

§1º. O trancamento deverá ser solicitado pelo aluno, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§3º. Cabe ao Coordenador de Curso analisar o pedido de trancamento e deferir, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Superior.

§4º O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

§5º. Ao retornar aos estudos, o aluno que tenha trancado sua matrícula deverá cumprir a matriz curricular vigente.

Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 58. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a FIQ aceita a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§1º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 54, os planos de ensino das disciplinas cursadas no curso de origem, além de histórico acadêmico ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno.

Art. 59. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, são automaticamente reconhecidas, sendo atribuído ao aluno os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observando o disposto nos incisos anteriores é exigido do aluno transferido, para integralização da matriz curricular, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da FIQ.

§2º. Nas disciplinas não cursadas integralmente, a FIQ pode exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos, competências e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às disciplinas com aproveitamento na forma dos incisos I e II, do §1º deste artigo;

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados créditos, notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno no estabelecimento de procedência até a data em que se tenha desligado.

Art. 60. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da FIQ ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 58, §1º e no artigo 59, §2º, incisos I e IV.

Art. 61. A FIQ concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo V - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 62. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 63. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha obtido a frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º. A verificação de frequência é da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§3º. Nos cursos ou componentes curriculares ofertados na modalidade EaD as atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação acadêmica, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, serão realizadas na sede da instituição ou nos polos de EaD credenciados, admitindo-se convênios para a realização dos estágios supervisionados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 64. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações de aprendizagem.

§1º. Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações de aprendizagem, bem como julgar-lhes resultados.

§2º. As avaliações de aprendizagem, em número de, no mínimo, 02 (duas) por período letivo, constam de trabalho de pesquisa, seminários, provas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

§3º. Para os cursos e disciplinas ofertadas na modalidade EAD:

I - As avaliações presenciais são realizadas em, no mínimo, 02 (duas) etapas presenciais por disciplina, uma no meio do semestre letivo aproximadamente e outra no final do semestre.

II - As avaliações presenciais têm peso superior às avaliações e atividades a distância, sendo 7,0 para avaliação presencial e 3,0 para as avaliações e atividades a distância.

III - As avaliações a distância serão realizadas por métodos e instrumentos diversificados, tais como: mapa cognitivo, memorial, participação em blogs, fóruns, chat, entrevista, webfólio, monitoramento da participação, testes objetivos, trabalhos de elaboração e exercícios de aplicação, entre outros.

§4º. Os sistemas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem devem ser contínuos e efetivos, visando a propiciar, a partir da garantia de condições adequadas, o desenvolvimento e a autonomia do estudante no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 65. A cada avaliação de aprendizagem é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez, aproximada até a primeira casa decimal.

§1º. As notas parciais, por disciplina, em número de 02 (duas), são denominadas Nota Parcial 1 (NP1) e Nota Parcial 2 (NP2).

§1º. A Média Parcial (MP), por disciplina, corresponderá à média aritmética das 02 (duas) notas parciais (NP1 e NP2).

§2º. A realização de exame final resulta na nota da Prova de Recuperação (PR).

§3º. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à avaliação de aprendizagem prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento.

Art. 66. É garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas avaliações de aprendizagem, de acordo com o prazo estabelecido pela Secretaria e as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 67. É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar as avaliações de aprendizagem no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Secretaria.

Art. 68. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, é aprovado:

I - independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento (MP) não inferior a 7,0 (sete), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos exercícios acadêmicos;

$$MP = \frac{NP1 + NP2}{2}$$

Onde:

MP = Média Parcial da Disciplina

NP1 = Nota Parcial 1 da Disciplina

NP2 = Nota Parcial 2 da Disciplina

II - mediante exame final (Prova de Recuperação - PR) o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento (MP) inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 4,0 (quatro), obtiver nota final (Média Final - MF) não inferior a 5,0 (cinco) correspondente à média final calculada da seguinte forma: soma da média dos exercícios escolares multiplicada por 0,6 (zero vírgula seis) e do resultado obtido na prova de recuperação por 0,4 (zero vírgula quatro).

$$MF = 0,6 * MP + 0,4 * PR$$

Onde:

MF = Média Final da Disciplina

MP = Média Parcial da Disciplina

PR Prova de Recuperação da Disciplina

Art. 69. O aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 4,0 (quatro), poderá realizar o exame final, prova de recuperação.

Art. 70. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral.

Art. 71. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em disciplinas, desde que haja compatibilidade de horário nos cursos presenciais e seja deferido pelo Coordenador de Curso.

Capítulo VI - Do Regime Especial

Art. 72. É assegurado aos alunos o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular às atividades presenciais programadas, nos casos previstos em lei.

§1º. A não apresentação da documentação legal exigida pela FIQ acarretará a perda do direito ao regime especial.

§2º. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a FIQ conceder a esses alunos, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de

saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades da FIQ, considerando a legislação vigente:

I - a partir do 8º mês de gestação e durante 90 (noventa) dias a aluna em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.

II - o regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria, por meio de formulário próprio, instruído com comprovante de matrícula e atestado médico, contendo as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Capítulo VII - Dos Estágios Supervisionados

Art. 73. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º. O estágio supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º. O estágio supervisionado poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 74. Os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e orientados por professor orientador da FIQ, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo Único. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Art. 75. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios supervisionados obedecem a regulamento próprio e a legislação vigente, aprovado pelo Conselho Superior.

Capítulo VIII - Das Atividades Complementares

Art. 76. As atividades complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do egresso, realizados ao longo de cada curso, sob diversas modalidades, constituindo-se como condição indispensável à colação de grau.

Parágrafo Único. As atividades complementares podem incluir prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 77. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecem a regulamento próprio e legislação vigente, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I - Da Comunidade Acadêmica em Geral

Art. 78. A comunidade acadêmica da FIQ é constituída pelos integrantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

Capítulo II - Do Corpo Docente e de Tutores

Art. 79. O corpo docente é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, e se distribui entre as seguintes categorias da carreira docente:

I - Professor Doutor;

II - Professor Mestre;

III - Professor Especialista.

§ 1º. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a FIQ pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§ 2º. O corpo de tutores é constituído por todos os profissionais de nível superior, vinculados à FIQ, que atuam na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes e realizando mediação pedagógica junto aos alunos dos cursos à distância da FIQ.

Art. 80. Os professores e os tutores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira.

Art. 81. A admissão do professor é feita mediante processo de seleção para cada categoria, procedida pela Coordenação de Curso e homologada pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - para a admissão de Professor Especialista, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

IV - para a admissão de Professor Mestre, ou promoção a esta categoria, exige-se título de mestre obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro;

V - para admissão de Professor Doutor ou promoção a esta categoria, exige-se título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei.

Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Professor Especialista, Mestre ou Doutor, bem como a promoção a estas categorias, dependem da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 82. São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o plano de ensino da disciplina;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - entregar à Secretaria os resultados das avaliações nos prazos fixados;

V - cumprir o regime acadêmico e disciplinar da FIQ;

VI - elaborar e executar projetos de iniciação científica e extensão;

VII - votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho Superior;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados deliberativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer de decisões dos órgãos colegiados deliberativos ou executivos;

X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 83. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, bem como a execução integral do seu plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 84. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o plano de ensino sob sua responsabilidade e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 85. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem sob sua responsabilidade os serviços necessários ao bom funcionamento da FIQ.

Art. 86. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. A FIQ zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Capítulo IV - Do Corpo Discente

Art. 87. Constituem o corpo discente da FIQ os alunos regulares e os alunos não regulares, 02 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que os alunos estão vinculados.

§1º. O aluno regular é aquele matriculado em cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação da FIQ.

§2º. O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de extensão ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pela FIQ.

Art. 88. São direitos e deveres do corpo discente:

I - ter livre acesso, antes de cada período letivo, as informações a respeito dos programas dos cursos e demais disciplinas, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

II - participar das aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - observar o regime acadêmico e disciplinar da FIQ;

IV - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FIQ;

V - zelar pelo patrimônio da FIQ;

VI - votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho Superior;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados deliberativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII - recorrer de decisões dos órgãos colegiados deliberativos ou executivos;

Art. 89. O corpo discente de graduação tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FIQ, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§2º. Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados deliberativos da FIQ, vedada a acumulação.

§3º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados deliberativos as seguintes disposições:

I - são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 03 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II - o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 90. O ato de matrícula do aluno e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FIQ, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral ou complementarmente baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 91. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração em vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio da FIQ, além da sanção disciplinar, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente e dos Tutores

Art. 92. Os membros do corpo docente e tutorial estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, verbal e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) inobservância das atividades programadas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe;
- c) ausência às reuniões dos órgãos da FIQ.

II - repreensão, por escrito, no caso de reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III - suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a) reincidência na falta prevista no inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do plano de ensino da disciplina sob sua responsabilidade.

IV - dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica;
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor;

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no §2º deste artigo.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 93. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor.

Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 94. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, verbal, nos seguintes casos:

a) desrespeito ao Diretor, aos Coordenadores de Curso, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da FIQ;

b) desobediência a qualquer determinação emanada do Diretor, dos Coordenadores de Curso ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II - repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) ofensa ou agressão a outro aluno, ou perturbação da ordem no ambiente ou recinto da FIQ;

c) danificação do material da FIQ;

d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III - suspensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) ofensa ou agressão ao Diretor, aos Coordenadores de Curso, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da FIQ.

IV - desligamento, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;

b) falsidade de documento para uso junto à FIQ.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor;

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão, cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 95. O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo Único. É cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 96. Aos concludentes de cursos de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma é assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo aluno.

Art. 97. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os graduandos prestam compromisso na forma aprovada pela FIQ.

Parágrafo Único. Ao concludente que requerer, o grau é conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 98. Aos concludentes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado pelo Diretor e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 99. A FIQ, por decisão do Conselho Superior, pode conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor *Honoris Causa*, a personalidade nacional ou estrangeira que tenha se destacado na área da educação de modo relevante;

II - Professor Emérito, a professores da FIQ que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a aposentar-se;

III - Benemérito da FIQ, a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da FIQ.

§1º. A concessão das dignidades acadêmicas deve ser proposta pelo Diretor ou por qualquer membro do Conselho Superior, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Conselho Superior.

§2º. A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Superior.

TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 100. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela FACULDADES INTEGRADAS QUALIS - FIQ, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom

funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente e do corpo discente e a autoridade própria de seus órgãos colegiados deliberativos e executivos.

Art. 101. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da FIQ colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da FIQ, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados deliberativos que importem aumento de despesas.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Salvo disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 103. As mensalidades, taxas e demais encargos educacionais são fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 104. Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo Único. As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior.

Art. 105. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Superior, ouvida a Mantenedora, nos casos pertinentes.

Art. 106. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.